

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0126/2026

Dispensa de Licitação nº 037/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.”

JUSTIFICATIVA:

A Secretária de Secretaria de Saúde no intuito de fazer prevalecer os princípios da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - A dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública;

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares destinados ao suprimento das Unidades Básicas de Saúde, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A necessidade de contratação decorre da constatação de que determinados materiais médico-hospitalares, indispensáveis ao regular funcionamento das unidades de saúde, não foram contemplados no último processo licitatório realizado pela Administração.

Isso ocorreu em razão de, à época, três desses itens apresentarem estoque suficiente, enquanto um deles, após o encerramento do certame,

chegou a ser adquirido, mas posteriormente foi devolvido, anulando o processo licitatório.

Ressalta-se que a situação emergencial ora verificada não decorre de omissão administrativa, negligência ou falta de planejamento por parte da Administração Pública. Trata-se de circunstâncias supervenientes e alheias à vontade da Administração, que culminaram na necessidade de adoção de medida excepcional, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais médico-hospitalares e evitar a interrupção ou o comprometimento dos serviços de saúde.

Embora seja possível iniciar novo procedimento licitatório para a aquisição dos referidos materiais, o tempo necessário para a elaboração dos documentos, pesquisa de preços, formalização do processo, publicação, apresentação e análise de propostas, julgamento, habilitação, adjudicação e demais etapas legais mostra-se incompatível com a urgência da necessidade atualmente existente. A simples espera pela conclusão de um novo processo licitatório poderá ocasionar o desabastecimento das Unidades Básicas de Saúde e prejudicar a continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal.

A ausência desses materiais poderá comprometer o funcionamento adequado das unidades, dificultando a realização de procedimentos básicos, atendimentos e demais ações de assistência à saúde, com potencial prejuízo direto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para assegurar o abastecimento mínimo e imediato das unidades, limitando-se aos quantitativos e ao período estritamente necessários para o enfrentamento da situação emergencial, sem prejuízo da adoção, paralelamente, das providências administrativas necessárias para a realização de procedimento licitatório regular destinado a atender às necessidades futuras da Administração.

A medida busca, portanto, preservar a continuidade do serviço público essencial de saúde e evitar que a demora inerente à realização de novo procedimento licitatório resulte em prejuízo à população, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Dessa forma, diante da necessidade imediata de reposição dos materiais médico-hospitalares, da inexistência de licitação vigente que contemple os itens necessários e da impossibilidade de aguardar o tempo necessário para a conclusão de um novo certame sem risco de comprometimento da prestação dos serviços de saúde, justifica-se a adoção da contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável, devendo o processo ser devidamente instruído com a demonstração da necessidade, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e demais documentos exigidos.

Por fim, registra-se que a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, não substituindo a necessidade de planejamento e realização do competente procedimento licitatório para o atendimento das demandas permanentes da Administração.

Diante do exposto, considera-se devidamente caracterizada a necessidade de contratação emergencial dos materiais médico-hospitalares indispensáveis ao suprimento das Unidades Básicas de Saúde, como medida destinada a garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e singular de cada município

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Está juntado aos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro firmada pelo Contador Municipal

PREFE DE ALPINÓPOLIS
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor deve-se a pesquisa de mercado realizada e encontrado o menor valor dentre as empresas pesquisadas e o valor corresponde aos valores praticados no mercado.

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 56.081.482/0001-06** com sede a Rua Paulo de Frontim, nº, 25, Bairro Vila Virginia, em Ribeirão Preto/SP, CEP. 14030-430 valor total de **R\$ 12.965,00 (Doze Mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**.

VIII - autorização da autoridade competente.

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 julgamos justificada a Contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 27 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
SECRETARIA DE SAÚDE
DE ALPINÓPOLIS